



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51)
3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

LEI Nº 2408/2023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL TEM EM FACE DO RPPS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso III, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar o reconhecimento do *déficit* atuarial apurado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Cerro Grande do Sul – FAPS, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O *déficit* atuarial do RPPS Municipal totaliza R\$ 75.587.508,62 (setenta e cinco milhões quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2023, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao *déficit* técnico atuarial total.

Art. 3º O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, quitará a amortização do *déficit* técnico atuarial no ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único,



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51)
3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

parcelas.

Art. 8 O Município de Cerro Grande do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2.329/2021.

Cerro Grande do Sul, 20 de Dezembro de 2023.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedroso
Secretário da Administração



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 231220100733D302

Documento: LEI Nº 2408/2023

Hash: 613fea96c1ed8b07d0a73a5bdb95a5d1dbc0cadc

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 20/12/2023 10:07

Prazo: 31/12/2024

Finalizado: 20/12/2023 10:11

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
519.***.***-34	Gilmar João Alba (A3)	Assinado - 20/12/2023 10:10
350.***.***-91	Jose Antonio Franca Pedroso (A3)	Assinado - 20/12/2023 10:11

Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 20/12/2023

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.cerrograndedosul.rs.leg.br/cer> e informe o código: **231220100733D302**